



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 912 , DE 26 DE MARÇO DE 1996.

"Regulamenta a concessão de diárias.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 71 e 72, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º- Serão concedidas diárias ao servidor que for designado para serviço, curso ou atividade fora do Município, por período inferior a 30 (trinta) dias, a título de indenização das despesas de viagem e estada.

§ 1º - É vedada a concessão de diárias se o deslocamento ou estada do servidor:

- a) for inerente às funções exercidas;
- b) se efetivar em razões de seu próprio interesse pessoal ou profissional;
- c) for indenizado com bolsa de estudos ou qualquer outra forma correlata.



(Cont. Decreto nº 92/96)

§ 2º - As diárias não se revestem, sob qualquer forma, de caráter remuneratório.

Art. 2º - Não se considera diárias para fins diversos dos previstos no artigo 1º.

§ 1º - A autoridade que der causa à concessão indevida de diárias será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 2º - O servidor que perceber diárias indevidas, além de obrigado à sua restituição integral, de imediato, fica, também, sujeito às cominações legais e administrativas decorrentes.

Art. 3º - As diárias serão arbitradas e concedidas pelo Prefeito, mediante proposta do titular do órgão interessado, encaminhada através da Secretaria do Governo Municipal, em que se indicarão:

I - o nome e cargo ou função do servidor contemplado;

II - o local ou locais de destino;

III - o serviço, curso ou atividade objeto da viagem;

IV - a duração provável do afastamento;

V - o número de diárias a serem arbitradas.



(Cont. Decreto nº 912/96)

§ 1º - Caso o número de dias de afastamento seja inferior ao previsto, o servidor, ao regressar, restituirá, de imediato, as diárias recebidas em excesso, através de processo devidamente formalizado.

§ 2º - O ato concessivo de diárias e de seu valor será publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Nos casos em que o serviço ou atividade permitam o regresso do servidor a Goiânia no mesmo dia da viagem, a diária será arbitrada pela metade, dependendo das condições do serviço e do tempo exigido para o deslocamento.

Art. 5º - O arbitramento das diárias consultará a natureza, o local e as condições do serviço e as necessidades de gastos do servidor, em razão do cargo ou função exercida, sendo seu valor calculado com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo Único - O valor da diária não poderá ser superior a:

I - 178,81 UFIR (cento e setenta e oito vírgula oitenta e uma Unidades Fiscal de Referência), para os ocupantes de cargos de secretário Municipal ou equivalentes;

II - 142,48 UFIR (cento e quarenta e dois vírgula quarenta e oito Unidades Fiscal de Referência), para os ocupantes de cargos em comissão ou chefia de direção superior ou de cargos efetivos dos 2 (dois) últimos níveis de vencimento;



(Cont. Decreto nº 912/96)

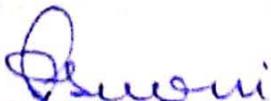
III - 106,86 UFIR (cento e seis vírgula oitenta e seis Unidades Fiscal de Referência), para os ocupantes de cargos ou chefias de nível intermediário, ou cargos efetivos de nível médio ou assistência técnica.

IV - 71,24 UFIR (setenta e uma vírgula vinte e quatro Unidades Fiscal de Referência), nos demais casos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor em 01 de abril de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1996.


DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia


VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal